PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
É MAIS CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4258 EM 19/09/04
FUNCIONÁRIO

REVOGADA
Vide Lei 2314/17

LEI Nº 1120/2004

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de veículos da municipalidade, de forma gratuita, para o transporte de alunos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder veículos da municipalidade, de forma gratuita, para o transporte de alunos à outros municípios, tais como: Marialva, Maringá, Mandaguari e Jandaia do Sul .

Parágrafo único – Na falta de veículos da municipalidade, fica autorizado a contratação de veículos de empresas de transportes coletivos e/ou autônomos autorizados pelos órgãos do Estado que regem esta modalidade.

Art. 2º - Os alunos usuários deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que receberão um cartão de identificação que será de uso obrigatório para o acesso ao ônibus escolar, e ainda, assinarão um Termo de Responsabilidade com direitos e deveres para o uso do transporte, sendo que, no caso de menor de idade, os Pais ou responsáveis deverão assinar.

Parágrafo único – Para se inscrever, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

a- cópia da Cédula de Identidade;
b- comprovante de residência;
c- comprovante de matrícula.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1051/2003, de 04 de junho de 2003.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1120/2004 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para cessão de veículos da municipalidade de forma gratuita, para o transporte de alunos, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano da Guarnição, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
A MAIS CIDADE

LEI Nº 1120/2004

SÚMULA - Dispõe sobre autorização para cessão de veículos da municipalidade, de forma gratuita, para o transporte de alunos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder veículos da municipalidade, de forma gratuita, para o transporte de alunos à outros municípios, tais como: Marialva, Maringá, Mandaguari e Jandaia do Sul.

Parágrafo único – Na falta de veículos da municipalidade, fica autorizado a contratação de veículos de empresas de transportes coletivos e/ou autônomos autorizados pelos órgãos do Estado que regem esta modalidade.

Art. 2º - Os alunos usuários deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que receberão um cartão de identificação que será de uso obrigatório para o acesso ao ônibus escolar, e ainda, assinarão um Termo de Responsabilidade com direitos e deveres para o uso do transporte, sendo que, no caso de menor de idade, os Pais ou responsáveis deverão assinar.

Parágrafo único – Para se inscrever, o aluno deverá apresentar os seguintes documentos:

a- cópia da Cédula de Identidade;
b- comprovante de residência;
c- comprovante de matrícula.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a utilizar-se de verba constante no orçamento vigente, ou suplementá-la se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1051/2003, de 04 de junho de 2003.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Casa de Leis, 13.09.200 , nesta data e publicada no "JORNAL .258 – DOMINGO-..-..-.-.-.-.-..-.-.-.-.